



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 416/2014

Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município, e dá outras providências.

José Antônio da Cunha Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º- É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo e detritos, nos lotes urbanos do Município de Turiúba.

Art 2º - A inflação ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFIR – Unidades Fiscal de Referência, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art 3º- O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e também do Departamento de Educação e Cultura, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.

Art 4º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turiúba, 23 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
-Secretário-